

de 30.10.95

R\$ 130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 135/95

De 27 de Outubro de 1995.

Cria o Serviço de Transporte por "Taxi"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Moita Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de transporte por TÁXI no Município de Moita Bonita-Se.

Art. 2º - As normas que regem esta Lei, serão explicitadas no seu regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, apartir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em 27 de Outubro de 1.995.

Jose Barreto de Souza
JOSE BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Costa
MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA-SE.

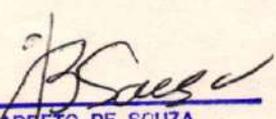
CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

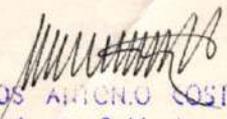
Art. 1º - O transporte individual de passageiros em Táxis, no Município de Moita Bonita, constitui em serviços Público nos termos do Art. 86 inciso IV da Lei/Orgânica, a ser prestado mediante permissão da Prefeitura criada pela Lei Municipal nº 135 de 27-10-95.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência da Prefeitura Municipal é de elaborar normas e instruções para permissão/exploração e controlar a operação de serviços de transporte de passageiros por Táxi, definido no Artigo / 2º da Lei Municipal nº 135 de 27 de Outubro de 1.995.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

- I - Ato administrativo discricionário e unilateral pela qual a Prefeitura Municipal delega à terceiros a execução de passageiros por Táxi nas condições estabelecidas neste Regulamento.
- II - Permissionário - pessoa física detentora de no máximo 02 (duas) concessões.
- III - Permitente - Prefeitura Municipal de Moita Bonita.
- IV - Condutor - Motorista permissionário da atividade ou condutor ligado ao permissionário por qualquer vínculo de direito.
- V - Veículo - Automóvel inscrito no Cadastro de veículo Táxi da Prefeitura Municipal.
- VI - Substituição - É a troca de veículos pelo permissionário.


JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe do Gabinete